RESOLUÇÃO Nº 6, de 07 de maio de 2025.

Aprova o Regulamento Disciplinar do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (R-CFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), com base na Lei Complementar nº 724, de 2018, no Decreto Estadual nº 1.328, de 2021, no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 801, de 2022, combinado com o art. 40, §2º, da Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC, de 2023, e considerando o que consta no Processo nº CBMSC 00006765/2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a segunda versão do Regulamento Disciplinar do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (R-CFAP) do CBMSC, que integra o presente ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Revogar a primeira versão do R-CFAP, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim Interno nº 008/CEBM/2018.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA Comandante-Geral do CBMSC (assinado digitalmente)

# **4** Pág. 02 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00006765/2023 e o código 7K8U87SM.

### **ESTADO DE SANTA CATARINA** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO **CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (R-CFAP)

Florianópolis 2ª Edição - 2025

### **APRESENTAÇÃO**

Este Regulamento Disciplinar do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (R-CFAP), elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), foi construído com base nas diretrizes da Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC, de 08 de agosto de 2023, e tem como finalidade estabelecer as normas de conduta e disciplina para os alunos matriculados nos cursos sob coordenação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), incluindo aqueles em formação nas Unidades de Ensino Fora da Sede (UEFS).

O presente documento foi concebido com o propósito de fortalecer os princípios basilares da hierarquia e disciplina, essenciais à formação do Bombeiro Militar (BM), bem como promover valores como companheirismo, espírito de equipe, probidade e moralidade pública. Sua aplicação visa assegurar um ambiente de ordem, respeito e excelência no ensino, contribuindo para a formação técnica, operacional e ética das praças em início ou progressão na carreira.

É importante destacar que este regulamento serve como diretriz para o comando, monitores e secretários do CFAP e das UEFS, que possuem a competência para fiscalizar seu cumprimento, garantindo a harmonia e a disciplina no ambiente de ensino.

Os eventuais conflitos ou infrações devem ser tratados como oportunidades de aprendizado, reforçando a conduta militar e o desenvolvimento profissional. Por fim, este regulamento assegura aos alunos o conhecimento de seus direitos e deveres, garantindo ampla defesa e justiça.

Hierarquia e disciplina são pilares fundamentais para o sucesso da missão do Bombeiro Militar.

Tenente-Coronel BM Juliana Kretzer
Comandante do Centro de Ensino Bombeiro Militar

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Seção I - Do Âmbito da Aplicação	4
Seção II - Da Competência para Aplicação	4
Seção III - Das Generalidades	4
CAPÍTULO II - DO CONCEITO DISCIPLINAR	4
Seção I - Dos Critérios da Avaliação	4
Seção II - Do Controle da Pontuação e do Arquivamento	5
Seção III - Do Acompanhamento do Aluno	6
CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS	6
Seção I - Do Conceito	6
Seção II - Da Observação, Comunicação e Correção	6
Seção III - Do Preenchimento e Controle de Documentos	7
Seção IV - Da Apuração do Fatos	7
Seção V - Da Defesa	8
Seção VI - Da Solução	8
Seção VII - Das Infrações de Natureza Grave	8
Seção VIII - Da Natureza e Classificação	9
Seção IX - Da Aplicação das Sanções Escolares	9
Seção X - Do Cumprimento das Sanções Escolares	9
CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS POSITIVAS	10
Seção I - Do Conceito	10
Seção II - Da Concessão	11
Seção III - Do Controle	11
Seção IV - Do Abono das Sanções	11
CAPÍTULO V - PRESCRIÇÕES DIVERSAS	11

# REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (R-CFAP)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Seção I Do Âmbito da Aplicação

Art. 1º Aplica-se este Regulamento a todos os alunos que se encontrem matriculados e frequentando qualquer curso sob coordenação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) do CEBM, incluindo aqueles que estejam frequentando cursos nas Unidades Operacionais (UOp), denominadas Unidades de Ensino Fora da Sede (UEFS).

# Seção II Da Competência para Aplicação

Art. 2º Compete ao comando e monitores do CFAP e aos secretários e monitores das UEFS, a aplicação e fiscalização do cumprimento deste Regulamento, de modo a fomentar e consolidar nos bombeiros militares (BM) recém incluídos, ou em progressão na carreira, os princípios basilares da hierarquia e disciplina, além de outros valores que norteiam as corporações militares, como o companheirismo, o espírito de equipe, a probidade e a moralidade pública.

### Seção III Das Generalidades

- Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, considera-se fardamento todos os uniformes previstos em regulamento específico, bem como o uniforme dos alunos soldados previsto no Enxoval do Aluno do Curso de Formação de Praças (CFP).
- Art. 4º O termo "Falta Escolar" abrange todas as infrações escolares relacionadas à rotina educacional dos alunos em formação pelo CFAP, desde que não se enquadre nas transgressões disciplinares tipificadas pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (RDPMSC).

Parágrafo único. A definição de "Falta Escolar" é regulamentada pelo CEBM, que estabelece normas para aspectos disciplinares e comportamentais dos alunos durante seu período de formação, tanto no CFAP quanto nas demais instituições sob sua coordenação.

Art. 5º A Ficha de Apuração Disciplinar (FAD) é o instrumento utilizado no processo de apuração das faltas escolares, durante os períodos de formação e aperfeiçoamento, cometidas pelos alunos no âmbito do CEBM.

### CAPÍTULO II DO CONCEITO DISCIPLINAR

### Seção I Dos Critérios da Avaliação

Art. 6º O conceito disciplinar, para os cursos de formação, é definido como um conjunto de normas, valores e princípios que regem o comportamento dos membros da instituição, que envolve a obediência às ordens superiores, a valorização da hierarquia, a lealdade à instituição, o respeito à autoridade dos superiores e o respeito às regras e regulamentos.

Parágrafo único. As atitudes e comportamentos dos alunos são sempre observados e registrados, especialmente durante as atividades em sala de aula, com destaque para as ações individuais ou coletivas, instruções de educação física e ordem unida, competições desportivas, exercícios de treinamento operacional, atos sociais, dentre outros.

- Art. 7º Ao iniciar qualquer curso de formação, o aluno recebe pontuação 10,00 (dez), a qual é decrescida de acordo com a gravidade das faltas escolares cometidas e previstas nesse regulamento, da seguinte forma:
  - I falta escolar leve: 0,10 pontos;
  - II falta escolar média: 0,25 pontos; e
  - III falta escolar grave: 0,50 pontos.
- § 1º Em caso de reincidência em falta escolar da mesma natureza, a correspondente pontuação é contada em dobro.
- § 2º A reincidência somente será considerada após a emissão da solução da primeira falta.
- Art. 8º Além do conceito disciplinar, o aluno está sujeito às sanções previstas no Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar (R-4 BM).

Parágrafo único. As sanções escolares são aplicadas em decorrência das faltas relacionadas ao cotidiano escolar, desde que a falta não alcance a gravidade das transgressões disciplinares previstas no R-4.

- Art. 9º As faltas escolares são registradas de forma a gerar a Ficha de Apuração Disciplinar (FAD).
  - Art. 10. O conceito disciplinar do aluno classifica-se em:

I - ótimo: de 9,00 a 10,00;

II - bom: 8,00 a 8,99;

III - regular: 7,00 a 7,99; e

IV - insuficiente: inferior a 7,00.

Parágrafo único. Será excluído o aluno do Curso de Formação de Praças (CFP) que obtiver conceito insuficiente no Conceito Disciplinar, conforme norma de ensino.

Art. 11. Os atos meritórios ou dignos de louvor são elogiados na forma do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, que aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (RDPMSC).

Parágrafo único. O elogio motivado por ato de serviço, após homologado e publicado, implicará no acréscimo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos no conceito disciplinar do aluno.

# Seção II Do Controle da Pontuação e do Arquivamento

Art. 12. Cada aluno terá um arquivo pessoal digital, sob controle do CFAP,

independentemente do sistema de recursos humanos do CBMSC, em que constam os documentos relativos à sua vida escolar.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos à avaliação disciplinar tem caráter sigiloso.

Art. 13. O controle da pontuação dos alunos é de competência dos monitores, supervisionado pelo oficial Cmt de pelotão do CFAP ou secretário das UEFS, devendo ser arquivado em pasta digital individual.

### Seção III Do Acompanhamento do Aluno

Art. 14. Compete aos monitores do CFAP e das UEFS realizarem o acompanhamento e aconselhamento dos alunos que cometerem reiteradas faltas escolares, orientando-os e, se necessário, encaminhando-os aos serviços de orientação pedagógica e/ou psicológica do CBMSC, de modo a oferecer apoio para promover as mudanças comportamentais necessárias à adaptação do aluno nos âmbitos escolar e institucional.

### CAPÍTULO III DAS CONDUTAS

### Seção I Do Conceito

- Art. 15. A conduta negativa (CN), devidamente apurada, é caracterizada por qualquer falta escolar decorrente de ação ou omissão que atente contra a moral, os bons costumes, à disciplina, a hierarquia, a escola ou o serviço bombeiro militar, conforme exemplificado no Anexo I deste Regulamento.
- Art. 16. A conduta positiva (CP) inclui todas as ações meritórias, dignas de louvor e reconhecimento, tanto por parte dos superiores quanto dos colegas. Essas ações ocorrem de forma espontânea, servindo de exemplo a ser seguido e contribuindo de maneira significativa para a promoção dos princípios éticos e morais exigidos dos militares, desempenhando um papel fundamental na consolidação desses valores entre os alunos bombeiros militares.

Parágrafo único. As condutas consideradas positivas serão analisadas e definidas pelo Comando do CFAP.

### Seção II Da Observação, Comunicação e Correção

Art. 17. O oficial, praça especial ou praça, com ascendência funcional e/ou hierárquica sobre o aluno, que observar o cometimento de CN, deve corrigi-la imediatamente, de forma a eliminar qualquer dúvida sobre o procedimento ou conduta correta a ser adotada, determinando, em seguida, ao Chefe (Ch) de turma o registro da conduta.

Parágrafo único. O próprio observador pode, se julgar conveniente, realizar o registro.

Art. 18. Os casos mais graves ou aqueles que se enquadrem como transgressão disciplinar devem ser comunicados por meio de qualquer documento eletrônico ao comando, ou à monitoria do CFAP ou das UEFS, para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

### Seção III Do Preenchimento e Controle de Documentos

- Art. 19. As condutas negativas (CN) devem ser registradas no formulário digital de infrações, que gerará a FAD em desfavor do aluno.
- Art. 20. A FAD gerada automaticamente após o preenchimento do formulário será anexada pela monitoria no processo individual do aluno no SGP-e. A assinatura digital do aluno será solicitada, configurando sua ciência sobre a apuração e o início do prazo para defesa.
- Art. 21. Caso o aluno se recuse a assinar o documento no SGPe, ou ultrapasse o prazo de 24 horas para fazê-lo, a contar da solicitação de assinatura, será confeccionada uma certidão registrando que o aluno "**Negou-se a assinar**" e o processo seguirá para o parecer do encarregado e posterior decisão do oficial designado.

Parágrafo único. A recusa em assinar não invalida a CN, bem como, pode resultar na instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do R-4.

- Art. 22. Para cada CN, deve, obrigatoriamente, ser gerado um arquivo eletrônico, que será inserido no processo individual do aluno no SGP-e, com a respectiva solicitação de assinatura.
- Art. 23. A ciência do aluno sobre a FAD inicia a contagem do prazo recursal, sendo que o referido documento deve ser assinado em até 24 horas.
- Art. 24. O modelo da FAD está previsto no Anexo II deste Regulamento e constitui o documento padrão para apuração da CN cometida pelos alunos matriculados nos cursos referidos no art. 1º.
- Art. 25. O controle das fichas de apuração disciplinar (FAD), assim como a adoção de todas as ações decorrentes, é de responsabilidade da monitoria do CFAP ou das UEFS, que devem realizar:
  - I o controle dos prazos;
  - II a aplicação das sanções disciplinares (punições);
  - III o registro das transgressões observadas na Processo Individual do Aluno; e
  - IV o controle da pontuação do Conceito disciplinar.

### Seção IV Da Apuração do Fatos

- Art. 26. Compete ao monitor atuar como encarregado do processo e realizar a apuração dos fatos, desde que este não seja o observador da CN que originou a FAD, devendo analisar os fatos e as razões de defesa, ouvir testemunhas, se necessário, e emitir seu parecer.
- § 1º Caso o monitor seja o próprio observador da CN, outro monitor deverá ser designado como encarregado da apuração dos fatos.
- § 2º Se houver apenas um monitor e este for o observador, outro graduado, superior ao aluno acusado, deverá assumir a função de encarregado.
  - Art. 27. Após emitir seu parecer, o encarregado deve encaminhar a FAD ao Comandante

do Pelotão ou ao secretário da UEFS, que atuam como autoridades competentes para emissão da Solução.

### Seção V Da Defesa

Art. 28. O aluno acusado tem o direito de apresentar suas razões de defesa prévia, indicar testemunhas e realizar suas alegações finais, conforme os termos e prazos estabelecidos, a contar da data de sua ciência sobre a FAD.

Parágrafo único. Caso o aluno opte por não apresentar suas argumentações de defesa, ele deve preencher o campo específico para tal com a expressão "Nada a declarar."

### Seção VI Da Solução

- Art. 29. A solução é proferida pela autoridade competente, que pode concordar integralmente, em parte, ou discordar do parecer emitido pelo encarregado.
- § 1º Independentemente da solução adotada, esta deve ser sempre motivada de forma clara e objetiva.
- § 2º Caso o aluno acusado seja responsabilizado pela CN cometida, a solução deve indicar a sanção imposta e a pontuação a ser decrescida do conceito disciplinar, que deverá ser devidamente atualizado.
- Art. 30. O aluno poderá utilizar as condutas positivas (CP) para atenuar a sanção imposta, conforme os termos dos arts. 50 e 51.

Parágrafo único. As CP não poderão ser utilizadas para abonar a pontuação negativa do conceito disciplinar. Para esta finalidade, pode ser utilizada a pontuação decorrente de elogio recebido, conforme disposto no parágrafo único do Art. 11.

- Art. 31. As CN que forem justificadas durante ou após a apuração dos fatos não terão efeito administrativo ou disciplinar, tampouco afetarão o conceito disciplinar
- Art. 32. Em caso de reincidência de CN, conforme estabelecido no art. 7°, a pontuação correspondente será contada em dobro.

### Seção VII Das Infrações de Natureza Grave

- Art. 33. No caso de infração disciplinar de natureza grave, conforme previsto no no R-4 BM, deve ser instaurado um PAD, pelo Comandante do Pelotão ou pelo Secretário da UEFS.
- Art. 34. Se, durante a apuração dos fatos, surgirem indícios de crime militar, deve ser instaurado um Inquérito Policial Militar (IPM) pelo comando do CEBM.

Parágrafo único. O IPM deverá ser instaurado imediatamente se a conduta criminosa for explícita.

### Seção VIII Da Natureza e Classificação

- Art. 35. As infrações escolares ou CN estão relacionadas no Anexo I deste Regulamento. No entanto, o Comandante do Pelotão, ou o Secretário da UEFS, pode considerar como CN qualquer outra ação ou omissão que, embora não esteja mencionada no referido anexo, se enquadre no art. 4º deste regulamento.
- Art. 36. As CN são classificadas conforme a natureza, incidência ou reincidência, sendo categorizadas como leve (L), média (M) ou grave (G).

# Seção IX Da Aplicação das Sanções Escolares

- Art. 37. Somente após a confirmação do cometimento e da autoria da CN, por meio da FAD, o aluno transgressor estará sujeito às sanções escolares decorrentes de infrações escolares.
- Art. 38. A finalidade do cumprimento de sanção escolar é proporcionar ao aluno uma reflexão sobre sua conduta, com caráter educativo e de correição, a fim de evitar o cometimento de novas faltas escolares.
- Art. 39. Além da redução da pontuação no conceito disciplinar, conforme previsto no Capítulo II deste Regulamento, o cumprimento da sanção escolar, em consonância com a natureza da CN, consistirá em atividades de caráter educativo e de manutenção em qualquer Organização Bombeiro Militar (OBM), ou em locais públicos ou filantrópicos, conforme a necessidade e a determinação do Comando do CFAP ou secretário das UEFS.

### Seção X Do Cumprimento das Sanções Escolares

- Art. 40. O cumprimento de sanções escolares segue o seguinte regramento para todos os alunos do CFAP e das UEFS.
  - I Sanções decorrentes de CN de natureza leve:
- a) O aluno deve se apresentar ao Cadete (Cad) de Dia, ao Aluno (Al) de Dia ou ao Chefe (Ch) de Socorro no Corpo de Ensino Bombeiro Militar (CEBM) ou na UEFS, às 20h50min das sextas-feiras ou vésperas de feriados;
  - b) A apresentação deve ocorrer devidamente uniformizado e asseado; e
  - c) O aluno permanecerá em forma para conferência e será liberado às 21h.
  - II Sanções decorrentes de CN de natureza média:
- a) O aluno deve se apresentar no CEBM ou na UEFS às 07h45min dos sábados, podendo ser também aos domingos, feriados ou pontos facultativos, a critério do Comando do CFAP e do Secretário da UEFS;
- b) A apresentação deve ocorrer devidamente uniformizado e asseado, trazendo consigo o uniforme completo de educação física e sandálias;
- c) O aluno deve permanecer nas dependências designadas para período de estudos obrigatórios, com produção acadêmica; elaboração e organização de documentos ou manutenção nos locais definidos em Ordem de Serviço (OS) específica, sob as ordens e supervisão do Cad de Dia, do Al de Dia ou do Ch de Socorro; e
- d) O aluno deve solicitar permissão ao supervisor para entrar em forma ao chegar pela manhã e para ser dispensado às 12h.

- III Sanções decorrentes de CN de natureza grave:
- a) O aluno deve se apresentar no CEBM ou na UEFS às 07h45min dos sábados, podendo ser também aos domingos, feriados ou pontos facultativos, conforme determinação do Comando do CFAP e do Secretário da UEFS:
- b) A apresentação deve ocorrer devidamente uniformizado e asseado, trazendo consigo o uniforme completo de educação física e sandálias;
- c) O aluno deve permanecer no local designado para período de estudos obrigatórios, com produção científica, elaboração e organização de documentos ou manutenção nos locais definidos em OS específica, sob as ordens e supervisão do Cad de Dia, do Al de Dia ou do Ch de Socorro; e
- d) O aluno deve solicitar permissão ao supervisor para entrar em forma ao chegar pela manhã e para ser dispensado às 18h.

Parágrafo único. O cumprimento das sanções escolares pode ser flexibilizado por necessidade do serviço, a critério do Comando do CFAP e secretário da UEFS, respeitando-se os períodos máximos previstos neste Regulamento.

Art. 41. Não será fornecida alimentação para o aluno em cumprimento de sanções escolares, sendo permitidos intervalos de 20 minutos em cada período, às 10h e às 16h, podendo ser flexibilizados pelo Cad de Dia, Al de Dia ou Ch de Socorro.

Parágrafo único. O intervalo para almoço ocorrerá entre 12h e 13h45min, sendo vedada qualquer alteração neste período.

- Art. 42. Compete ao Cadete de Dia, Aluno de Dia ou Chefe de Socorro a orientação e supervisão dos alunos que cometeram infrações escolares, garantindo o cumprimento rigoroso da Ordem de Serviço específica, respeitando as disposições deste regulamento e das legislações em vigor.
- § 1º O Cadete de Dia, Aluno de Dia ou Chefe de Socorro deve determinar a entrada em forma dos punidos, para início do cumprimento da sanção e dispensa para intervalos ou ao final do período.
- § 2º Todas as alterações devem ser registradas nos relatórios pertinentes da função exercida.
- Art. 43. O aluno em cumprimento de sanção decorrente de CN de natureza média ou grave deve ser liberado do local de manutenção 30 minutos antes do encerramento das atividades, para a devida manutenção e guarda de materiais, equipamentos e ferramentas, bem como para seu asseio pessoal, antes da dispensa ou intervalo de almoço.

### CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS POSITIVAS

### Seção I Do Conceito

- Art. 44. A CP é toda ação que, embora não seja considerada motivo para elogio, merece destaque por enobrecer a moral, os bons costumes ou o CBMSC.
- Art. 45. A CP não deve ser confundida com o elogio decorrente de ato de serviço devidamente homologado e publicado, conforme previsto no art. 11 e seu parágrafo único, portanto, não interfere no conceito disciplinar para efeitos de pontuação.

### Seção II Da Concessão

- Art. 46. A CP pode ser concedida e homologada pelos oficiais e monitores do CFAP/CEBM ou secretário e monitores das UEFS.
- Art. 47. Todos os demais oficiais e praças podem sugerir a concessão de CP, desde que possuam ascendência funcional ou hierárquica sobre o aluno.

Parágrafo único. As sugestões de CP devem passar obrigatoriamente pela análise dos oficiais e monitores do CFAP ou das UEFS, que poderão homologar ou não a CP sugerida.

Art. 48. As sugestões de CP devem ser registradas pelo Chefe de Turma no mesmo dia da comunicação e posteriormente entregues à monitoria para homologação ou não.

### Seção III Do Controle

- Art. 49. O controle das CPs compete aos monitores do CFAP e das UEFS, devendo ser registradas no respectivo processo do aluno, conforme segue abaixo:
  - I data, hora e local;
  - II observador;
  - III descrição da Conduta Positiva;
  - IV ciência e anuência do aluno, representada pela sua assinatura; e
  - V observações diversas.

### Seção IV Do Abono das Sanções

- Art. 50. As CP, após homologadas e inseridas na Ficha Individual do Aluno, podem ser utilizadas para atenuação ou até mesmo anulação do cumprimento das sanções.
- Art. 51. Cada CP vale 1 (um) ponto positivo, sendo os pontos cumulativos, com cada CP podendo ser utilizada uma única vez.
- § 1º Para anulação de cumprimento da sanção de CN de natureza leve, é necessário possuir pelo menos 1 (um) ponto positivo.
- § 2º Para anulação de cumprimento da sanção de CN de natureza média, é necessário possuir pelo menos 2 (dois) pontos positivos.
- § 3º Para anulação de cumprimento da sanção de CN de natureza grave, é necessário possuir pelo menos 3 (três) pontos positivos.

### CAPÍTULO V PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 52. A qualquer momento, o aluno pode ser convocado pela monitoria do curso para receber o apoio necessário, bem como para diagnosticar os fatores que influenciam sua conduta no âmbito escolar, buscando orientá-lo e auxiliá-lo nas mudanças comportamentais necessárias

para sua adaptação.

- Art. 53. O aluno com pendências de cumprimento de sanção somente pode se formar após o cumprimento destas.
- Art. 54. O Comando do CFAP e os secretários das UEFS possuem a discricionariedade de atenuar ou anular sanções impostas pela CN, desde que os atos sejam motivados e fundamentados.
- Art. 55. Quando ocorrer CN coletiva, não será confeccionada a FAD, apenas ficará registrado que o pelotão ficará à disposição da monitoria do CFAP para cumprimento de sanção de acordo com a natureza da CN cometida.

Parágrafo único. Caso a CN coletiva seja de natureza grave, pode ser adotado o rito previsto para CN individual.

- Art. 56. Fica vedada a concessão de CPs coletivas, salvo em casos excepcionais e por determinação do Cmt do CEBM, do CFAP e das UEFS.
- Art. 57. A critério do Comando do CFAP e do secretário da UEFS, durante os períodos de adaptação, determinadas CN podem ser relevadas.

Parágrafo único. Para efeito de determinação temporal, considera-se período de adaptação os dias que antecedem o início das disciplinas curriculares.

- Art. 58. Os alunos do CFAP e das UEFS estão submetidos a toda legislação e regulamentos previstos para os demais militares estaduais, além dos regulamentos específicos para os Estabelecimentos de Ensino (EE).
- Art. 59. Os casos omissos deste regulamento serão encaminhados pelo Cmt do CEBM e resolvidos pelo Diretor de Instrução e Ensino.

# ANEXO I CONDUTAS NEGATIVAS / INFRAÇÕES ESCOLARES

A - COMPORTAMENTO SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO
Falta de camaradagem ou respeito para com colegas de turma/curso	MÉDIA
Ofender, discutir, provocar ou desafiar colega de turma	GRAVE
3. Desrespeitar ou ser descortês para com Militares Estaduais, servidores ou civis	MÉDIA
4. Desrespeitar regras de boas maneiras	LEVE
5. Usar palavra de baixo calão	GRAVE
6. Usar palavras de baixo calão para ofender terceiros	GRAVE
7. Provocar animosidade entre alunos	GRAVE
8. Freqüentar lugares não compatíveis com sua posição militar	MÉDIA
9. Concorrer, de qualquer forma, para luta corporal de colegas, Militares Estaduais, servidores ou civis	GRAVE
10. Exteriorizar para com colega, militar estadual, servidores ou civis, por meio de ato, gesto, palavra ou escrito, comportamento de conotação indecorosa, sexual, amorosa ou de afeição íntima, em dependência ou área militar ou situação de serviço, ensino ou representação	GRAVE
11. Promover ou participar de jogo proibido ou aposta pecuniária em dependência ou área militar, pública ou particular, estando fardado, com agasalho ou sendo reconhecido como bombeiro militar	GRAVE
12. Assumir dívidas superiores às suas possibilidades, ou não saudá-las, após apresentar-se como bombeiro militar para facilitar a transação	MÉDIA
13. Faltar com respeito ou urbanidade para com colegas, militares estaduais, servidores ou civis em dependência ou área militar, pública ou particular, estando fardado, com agasalho ou sendo reconhecido como bombeiro militar	GRAVE
14. Provocar escândalo em dependência ou área militar, pública ou particular, estando fardado, com agasalho ou sendo reconhecido como bombeiro militar	GRAVE
15. Portar-se com má postura em dependência ou área militar, pública ou particular, estando fardado, com agasalho ou sendo reconhecido como bombeiro militar	MÉDIA
16. Praticar ato incompatível com a moral, dignidade e os bons costumes em dependência ou área militar, pública ou particular, estando fardado, com agasalho ou sendo reconhecido como bombeiro militar	GRAVE
17. Discutir com pares ou subordinados na presença de superiores	GRAVE
18. Faltar com a postura devida	MÉDIA
19. Portar-se de maneira inconveniente ou escandalosa	GRAVE
20. Não colaborar com o chefe de turma ou responsável pela turma	MÉDIA
21.Não colaborar com seus pares ou subordinados durante a realização da faxina	MÉDIA
22. Desrespeitar o chefe de turma	GRAVE
23. Fumar ou portar-se de maneira indevida no CEBM	MÉDIA
25. Colocar as mãos no bolso	LEVE

B - PONTUALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Chegar atrasado no CEBM	GRAVE
2. Chegar atrasado com prejuízo à instrução ou ao serviço	GRAVE
3. Entregar trabalho escolar com atraso	GRAVE
4. Deixar de entregar documentação exigida ou obrigatória	GRAVE

B - PONTUALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
5. Atrasar a saída de VTR ou veículo civis, utilizados ou não em instrução ou serviço	GRAVE
6. Chegar atrasado em forma	LEVE

C - INSTRUÇÃO E ENSINO	CLASSIFICAÇÃO
1. Demonstrar falta de interesse em instrução, palestra representação ou outra atividade de ensino	MÉDIA
2. Participar de aula prática com displicência	GRAVE
3. Não apresentar o material escolar que a instrução exigir ou que o instrutor tenha solicitado	MÉDIA
4. Contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagens para si, ou que prejudique colegas ou a normalidade das atividades de ensino, aprendizagem ou avaliação	GRAVE
5. Tentar usar de meio ilícito ou fraudulento na execução de qualquer atividade de ensino ou avaliação	GRAVE
6. Faltar à instrução sem justificativa ou autorização prévia	GRAVE
7. Atrapalhar, conversar alto ou promover algazarra durante a instrução	MÉDIA
8. Afastar-se do local da instrução, ou ponto de encontro, sem a devida autorização	MÉDIA
Acessar ou utilizar material do instrutor sem autorização	GRAVE
10. Não zelar devidamente pelos materiais ou equipamentos utilizados na instrução	GRAVE
11. Utilizar aparelho eletrônico durante a instrução	GRAVE
12. Sair da sala de aula sem a devida autorização	GRAVE
13. Deixar de apresentar a turma ao instrutor, Comandante ou monitor	GRAVE
14. Fazer algazarra em sala de aula ou instrução	GRAVE

D - SERVIÇO/VESTIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
Permanecer deitado ou deitar-se após a alvorada	GRAVE
2. Deitar na cama do pessoal de serviço	MÉDIA
3. Dormir fora do horário, sem estar para isso autorizado	GRAVE
4. Utilizar aparelho eletrônico durante o serviço	GRAVE
5. Deixar a cama mal feita ou arrumada fora do padrão	LEVE
6. Deixar roupas, equipamentos ou objetos abandonados ou expostos em locais não previstos	LEVE
7. Deixar roupas de cama amarrotadas ou sujas	MÉDIA
8. Trocar de serviço sem a devida permissão	GRAVE
9. Abandonar o serviço	GRAVE
10. Deixar de verificar as instalações do CEBM	MÉDIA
11. Trabalhar mal em qualquer espécie de serviço	GRAVE
12. Faltar a escala de serviço	GRAVE
13. Desconhecer a escala de serviço	LEVE
14. Não passar corretamente ou deixar de passar o serviço	MÉDIA
15. Deixar de entrar em forma nos horários previstos inerentes à guarnição de serviço	GRAVE
16. Entrar em forma com atraso nos horários previstos inerentes à guarnição de serviço	GRAVE
17. Não apresentar o serviço ao ronda, oficial ou responsável	MÉDIA
18. Sentar, deitar, fumar, utilizar aparelho eletrônico ou não manter a postura militar durante o quarto de hora	GRAVE

D - SERVIÇO/VESTIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
19. Não portar equipamentos ou materiais compatível com sua função	MÉDIA
20. Apresentar o serviço a superior sem alteração quando houver	LEVE

E - DO COMPANHEIRISMO	CLASSIFICAÇÃO
1. Discutir com colega de turma na presença de superior ou do instrutor	GRAVE
2. Discutir com colega de turma ou subordinado	GRAVE
3. Não colaborar ou dificultar o comando do chefe de turma	MÉDIA
4. Não cumprir as determinações do chefe de turma	GRAVE
5. Acessar materiais, pertences, carteira escolar, cama ou armário do colega, sem estar para isso autorizado	GRAVE
6. Não prestar atenção às ordens e comandos do chefe de turma	MÉDIA

F - CORREÇÃO DE ATITUDES	CLASSIFICAÇÃO
Faltar com a verdade	GRAVE
2. Utilizar-se de anonimato para qualquer fim	GRAVE
3. Atribuir-se, falsamente, em qualquer situação, posto ou graduação acima da sua para benefício próprio	GRAVE
4. Comportar-se com intimidade ou promiscuidade com militares de outros círculos	MÉDIA
5. Promover reunião de qualquer natureza em recinto de CEBM, sem prévia autorização	GRAVE
6. Participar de reunião de qualquer natureza em recinto do CEBM, sem prévia autorização	MÉDIA
7. Entrar ou sair das dependências do CEBM por vias irregulares	GRAVE
8. Entrar nas dependências do CEBM sem apresentar-se direito	GRAVE
9. Sair do CEBM sem autorização	GRAVE
10. Introduzir, guardar ou manter consigo bebida alcoólica nas dependências do CEBM	GRAVE
11. Introduzir, guardar ou manter consigo arma branca ou de fogo nas dependências do CEBM	GRAVE
12. Retirar qualquer documento, objeto ou material da Fazenda das dependências do CEBM sem a devida autorização	GRAVE
13. Extraviar ou danificar bem pertencente à Fazenda de forma dolosa	GRAVE
14. Extraviar ou danificar bem pertencente à Fazenda de forma Culposa	MÉDIA
15. Não ter o devido zelo com material da Fazenda	MÉDIA
16. Deixar de observar normas da ABM, CFAP ou do CEBM	GRAVE
17. Não cumprir ordem recebida	GRAVE
18. Ser displicente no cumprimento de ordens recebidas	MÉDIA
19. Retardar o cumprimento de ordens recebidas	MÉDIA
20. Não comunicar missão cumprida	MÉDIA
21. Deixar de prestar ao superior as manifestações de respeito previstas	MÉDIA
22. Fumar em locais ou situações proibidas	GRAVE
23. Promover algazarra em locais ou horários impróprios	MÉDIA
24. Perturbar o silêncio ou estudos dos colegas	LEVE
26. Deixar de seguir os canais competentes de comando	GRAVE
27. Transitar ou permanecer em instalações da ABM, CFAP ou CEBM sem estar para isso autorizado	MÉDIA
28. Adentrar ou transitar em alojamento ou áreas destinadas ao sexo oposto sem autorização	GRAVE

F - CORREÇÃO DE ATITUDES	CLASSIFICAÇÃO
29. Convidar para que adentre em seu alojamento pessoa do sexo oposto sem autorização	GRAVE
30. Receber visitas sem autorização ou em local não autorizado	MÉDIA
31. Deixar de comunicar ao comando imediato, falta ou irregularidade de que tenha conhecimento	GRAVE
32. Não prestar continência em local coberto	LEVE
33. Passar correndo por superior sem motivo justificado	MÉDIA
34. Ponderar, censurar ou questionar indevidamente ordem de superior	GRAVE
35. Induzir superior a erro	GRAVE

G - DO ASSEIO OU DA APRESENTAÇÃO PESSOAL	CLASSIFICAÇÃO
Apresentar-se, transitar ou sair do CEBM com fardamento incorreto ou alterado	GRAVE
2. Deixar de cortar o cabelo para a revista ou quando for determinado	GRAVE
3. Apresentar-se com cabelo cortado fora do padrão	MÉDIA
4. Estar com o fardamento sujo, amarrotado ou mal cuidado	MÉDIA
5. Usar bigode	GRAVE
6. Conversar com superior sem manter a postura devida	MÉDIA
7. Estar com barba mal feita	MÉDIA
8. Apresentar-se com o fardamento em desacordo com o determinado	MÉDIA
Deixar de se levantar na passagem de superior	GRAVE
10. Não prestar continência no início de cada expediente ao Comandante do CEBM ou aqueles que façam jus	MÉDIA
11. Deixar de raspar o pé do cabelo	LEVE
12. Deixar de apresentar-se a superior	MÉDIA
13. Apresentar-se incorretamente a superior	LEVE
14. Apresentar-se diretamente a superior sem solicitar ao mais antigo	MÉDIA
15. Dirigir-se de maneira desrespeitosa ou desatenciosa a superior	GRAVE
16. Dirigir-se a superior sem seguir os canais de comando	MÉDIA
17. Andar sem cobertura do fardamento	GRAVE
18. Portar-se de maneira inconveniente ou escandalosa	GRAVE

H - EM FORMA	CLASSIFICAÇÃO
Deixar de se apresentar para entrar em forma	MÉDIA
2. Atrasar-se para entrar em forma	MÉDIA
3. Permanecer ou tomar posição incorreta em forma	LEVE
4. Prestar continência individual quando estiver em forma	LEVE
5. Mexer-se, conversar ou rir em forma	LEVE
6. Sair de forma, durante o deslocamento ou não, sem solicitar permissão	GRAVE
7. Entrar em forma com o uniforme diferente do determinado	MÉDIA
8. Não cantar ou saber cantar, os hinos e canções	GRAVE
9. Cantar errado ou com desleixo os hinos e canções	MÉDIA

I - DO CADETE DE DIA/CHEFE DE TURMA/ALUNO DE DIA	CLASSIFICAÇÃO
1. Deixar de comunicar ao companheiro ou à turma fatos ou ordens previstas	MÉDIA
2. Deixar de entregar documentos ou relatórios em tempo hábil	MÉDIA

I - DO CADETE DE DIA/CHEFE DE TURMA/ALUNO DE DIA	CLASSIFICAÇÃO
3. Deixar de efetuar a passagem de serviço	MÉDIA
4. Permitir que a turma ou pelotão sob seu comando permaneça em posição diferente da prevista	LEVE
5. Trabalhar mal em qualquer espécie de serviço	MÉDIA
6. Redigir o livro de partes ou relatório de serviço com erros ou rasuras	MÉDIA
7. Entregar o QTS em mau estado de conservação, com erros, rasuras ou sem estar assinado pelo instrutor	GRAVE
8. Atrasar a apresentação da turma ou guarnição de serviço	LEVE
9. Deixar de apresentar o curso ao instrutor	MÉDIA
10. Apresentar o curso para o instrutor sem alteração quando houver	MÉDIA
11. Apresentar o curso ou pelotão na posição de descansar	LEVE
12.Deixar de comunicar a seu superior imediato a falta ou atraso de instrutor	MÉDIA
13.Deixar de prestar ao superior a continência de tropa	GRAVE

J - DA FAXINA/LIMPEZA/MANUTENÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Faltar à faxina de manutenção quando escalado para tal	GRAVE
2. Deixar de realizar a faxina de manutenção quando escalado para tal	GRAVE
3. Fazer mal a faxina de manutenção	MÉDIA
4. Chegar atrasado à limpeza ou à conservação das instalações	MÉDIA
5. Não preservar a limpeza ou conservação das instalações	MÉDIA
6. Permanecer no local de faxina quando escalado para tal	MÉDIA
7. Não fiscalizar o local de faxina quando escalado para tal	GRAVE
8. Chegar atrasado para fiscalizar a faxina	LEVE
9. Abandonar o local da faxina antes do horário previsto ou sem estar autorizado	LEVE
10. Sentar-se, deitar-se ou promover algazarra no local de faxina	GRAVE

L - OUTRAS ALTERAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO
1. Causar transtornos escolares, administrativos, cívicos ou militares	GRAVE
2. Deixar material abandonado em local inadequado	LEVE
3. Deixar armário que lhe pertença aberto, sem cadeado ou com cadeado aberto	MÉDIA
4. Não se levantar na passagem de tropa	GRAVE
5. Deixar de passar determinação aos companheiros de turma ou de serviço	MÉDIA
6. Deixar de tomar posição de sentido durante apresentação da tropa ou apresentação individual	MÉDIA
7. Faltar com a verdade	GRAVE
8. Não portar material previsto no enxoval	MÉDIA
9. Deixar de providenciar o enxoval solicitado em tempo hábil	GRAVE
10. Não portar documentos de identidade militar	MÉDIA
11. Extraviar intencionalmente ou não seu documento de identidade	GRAVE
12. Outras alterações não previstas	A CRITÉRIO DO CMT

# Pág. 19 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00006765/2023 e o código 7K8U87SM.

# ANEXO II FICHA DE APURAÇÃO DISCIPLINAR

FICHA DE APURAÇÃO DISCIPLINAR		N° /CFAP/2023
ALUNO:		Pelotão: < <pelotão>&gt;</pelotão>
INFRAÇÃO ESCOLAR:		
Carimbo de data/hora:	LOCAL:	CÓDIGO:
HISTÓRICO:	<u> </u>	•
Ciente em://		Nome Completo
	Aluno Cl	FP/CFS - CFAP/CEBM inado digitalmente)
DEFESA:		
Florianópolis,/		
		ne Completo
		CFS - CFAP/CEBM do digitalmente)
ATA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS:	(assina	do digitalificino)
1ª Testemunha:		
		ASS:
2ª Testemunha:		
		ASS:
ALEGAÇÕES FINAIS:		
Florianópolis,/		
-	Nome Completo	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Aluno CFP/CFS - CFA (assinado digitalme	P/CEBM

SM	
$\bar{S}$	
~	
$\overline{\infty}$	
×	
- '-	
ŏ	
códi	
.0	
õ	
a	
8	
Š	
20	
12	
39	
C 00006765/2023	
8	
Õ	
8	
$\ddot{\circ}$	
$\sim$	
ĕ	
囧	
$\circ$	
Q	
SS	
ğ	
၁	
Š	
6	
ĭ	
inform	
ð	
.⊑	
Φ	
Ō	
Ξ	
Ę.	
×	
<u>Ψ</u>	
/porta	
5	
ڡۣ	
=	
∹	
6	
Ö	
e.sea.sc.gov.br/	
œ,	
ĕ	
o.	
9	
5	
ς.	
g	
둗	
್ತಹ	
- 53	
SC	
≢	
ے	
te h	
site h	
o site h	
se o site h	
o site	
sesse o site h	
acesse o site h	
i, acesse o site h	
a, aces	
ncia, aces	
rência, aces	
ência, aces	
nferência, aces	
nferência, aces	
conferência, aces	
ra conferência, aces	
conferência, aces	
. Para conferência, aces	
e. Para conferência, aces	
nte. Para conferência, aces	
nte. Para conferência, aces	
nte. Para conferência, aces	
italmente. Para conferência, aces	
Imente. Para conferência, aces	
italmente. Para conferência, aces	
o digitalmente. Para conferência, aces	
italmente. Para conferência, aces	
sinado digitalmente. Para conferência, aces	
sinado digitalmente. Para conferência, aces	
assinado digitalmente. Para conferência, aces	
sinado digitalmente. Para conferência, aces	
nto assinado digitalmente. Para conferência, aces	
mento assinado digitalmente. Para conferência, aces	
mento assinado digitalmente. Para conferência, aces	
mento assinado digitalmente. Para conferência, aces	
ocumento assinado digitalmente. Para conferência, acess	
ocumento assinado digitalmente. Para conferência, acess	
- Documento assinado digitalmente. Para conferência, aces:	
20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, aces:	
- Documento assinado digitalmente. Para conferência, aces:	
) de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, aces:	
20 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, aces:	
20 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, aces:	
ág. 20 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, aces:	
. 20 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, aces:	

PARECER DO ENCARREGADO:
Florianópolis,/ Sargento BM Nome Completo  Monitor CFAP  (assinado digitalmente)
SOLUÇÃO DO CMT PEL:
1. Parecer:
( ) Justificado ( ) Não Justificado
2. Transgressão Acadêmica
( ) Leve ( ) Média ( ) Grave ( ) Outros:
CIENTE DO ALUNO:
Assinatura:  Nome Completo  Aluno CFP/CFS - CFAP/CEBM  (assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: 7K8U87SM

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JULIANA KRETZER** (CPF: 036.XXX.419-XX) em 07/05/2025 às 13:20:05 Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 10:40:26 e válido até 21/03/2119 - 10:40:26. (Assinatura do sistema)



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 07/05/2025 às 14:48:41 Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAwNjc2NV82NzY5XzlwMjNfN0s4VTg3U00=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CBMSC 00006765/2023 e o código 7K8U87SM ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.